



Bruxelas, 8 de março de 2023  
(OR. en)

6263/23

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2011/0103(NLE)**

---

---

**AVIATION 26  
USA 13  
RELEX 176**

### **NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Proposta alterada de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, e relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo Adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, sobre a aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro

– Adoção

---

1. O Acordo de Transporte Aéreo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América, por outro ("Acordo de Transporte Aéreo UE-EUA"), foi assinado a 25 e 30 de abril de 2007<sup>1</sup> e alterado por um Protocolo de 24 de junho de 2010<sup>2</sup>. O Acordo de Transporte Aéreo UE-EUA está em vigor desde 29 de junho de 2020. O Protocolo de Alteração está em vigor desde 5 de maio de 2022.
2. Posteriormente, foram negociados um acordo de adesão da Islândia e da Noruega ao Acordo de Transporte Aéreo UE-EUA ("Acordo de Adesão") e um acordo adicional sobre as disposições internas entre a União, a Noruega e a Islândia ("Acordo Adicional").

---

<sup>1</sup> Decisão do Conselho, de 25 de abril de 2007, relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo de transporte aéreo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América, por outro (2007/339/CE), JO L 134 de 25.5.2007, p. 4.

<sup>2</sup> JO L 223 de 25.8.2010, p. 3.

Em 2 de maio de 2011, a Comissão adotou uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória desses dois acordos (ST 9849/11).

3. Juntamente com os representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, o Conselho adotou, em 16 de junho de 2011, uma decisão relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo de Adesão e do Acordo Adicional (Decisão 2011/708/UE)<sup>3</sup>.
4. No seu acórdão de 28 de abril de 2015 no processo C-28/12, *Comissão/Conselho*<sup>4</sup>, o Tribunal de Justiça determinou que a adoção pelo Conselho de decisões híbridas, como a Decisão 2011/708/UE, era incompatível com os Tratados e, por conseguinte, anulou a Decisão 2011/708/UE. O Tribunal decidiu manter os efeitos da decisão anulada até à entrada em vigor, num prazo razoável, de uma nova decisão a adotar pelo Conselho nos termos do artigo 218.º, n.ºs 5 e 8, do TFUE.
5. Na sequência desse acórdão, a Comissão apresentou uma proposta de nova decisão do Conselho para substituir a decisão anulada (ST 11984/16 + ADD1 REV1 + ADD2 REV1).
6. O Grupo da Aviação analisou o projeto de decisão do Conselho em 12 e 19 de março de 2019, e em 12 de dezembro de 2022.
7. Após a análise a nível do grupo, o texto da nova decisão do Conselho foi revisto pelo serviço de juristas-linguistas do Conselho.
8. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a aprovar o projeto de decisão do Conselho, na versão que consta do documento J/L 6260/23, e a sugerir ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote essa decisão.
9. O Parlamento Europeu será informado da adoção nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE e a decisão ser-lhe-á transmitida.

---

<sup>3</sup> JO L 283 de 29.10.2011, pp. 1–15.

<sup>4</sup> EU:C:2015:282.